



FORNECIMENTO EM EXCLUSIVO DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES NAS FESTAS DO BODO 2017

1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

Fornecimento em exclusivo de pontos de venda nos seguintes locais:

- 1) Zona dos concertos (a desenvolver até 31/07/2017):
 - a) 3 pontos de venda com balcões e tendas;
- 2) Pavilhão das Atividades Económicas (a desenvolver até 31/07/2017):
 - a) 1 ponto de venda;
- 3) Área alimentar (a desenvolver até 31/07/2017):
 - a) Fornecimento de 6 a 8 espaços alimentares na zona dos concertos;
- 4) Bodo Antigo - Centro da Cidade (a desenvolver até 01/08/2017):
 - a) Fornecimento de 4 espaços alimentares na zona do Cardal;
 - b) Fornecimento de 3 a 4 espaços para bebidas no Jardim do Cardal;
- 5) Área dos Divertimentos - Largo da Biblioteca (a desenvolver até 01/08/2017):
 - a) Fornecimento de 7 a 9 espaços alimentares.

2. LOCAL DE FORNECIMENTO

Os bens e serviços objeto do contrato serão fornecidos na Cidade de Pombal, nos locais indicados no ponto anterior.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Pretende-se que o fornecimento e instalação sejam concretizados em tempo útil, de forma a garantir o seu integral e regular funcionamento no período das festas a realizar entre 27 de julho e 01 de agosto de 2017.

4. PRAZO DE PAGAMENTOS

A contrapartida financeira a entregar à **ADILPOM – (Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais de Pombal)** deve ser feita ou:

1. integralmente com a adjudicação da proposta;



2. ou 50% com a adjudicação da proposta e os restantes 50% até ao dia 30 de junho de 2017;

Para o IBAN: **PT50 0045 3110 40063425248 76 (ADILPOM)**

5. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 5.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 5.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 6.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 6.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

7. GARANTIA

- 7.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e serviços fornecidos, entre os dias 27 de julho e 01 de agosto de 2017.
- 7.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens, que deverá ter lugar num dos dias anteriores aos períodos de utilização especificados.
- 7.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de



negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

7.4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A FORNECER

O presente convite tem como objetivo a definição e a especificação das consultas para fornecimento de pontos de venda de cervejas, águas e refrigerantes nas Festas do Bodo 2017.

1) Na proposta deverá ser apresentada a contrapartida financeira a fornecer pela exploração em regime de exclusividade deste serviço;

2) A proposta deverá fazer referência aos meios publicitários da proponente mobilizados para as Festas do Bodo;

3) A proposta deverá fazer referência a outros bens e serviços, que possam transportar mais valia para as Festas do Bodo e em particular para a zona dos concertos, cedidos pela proponente à Organização, de que são exemplo, mas não exclusivamente, tendas, insufláveis, etc...;

4) A Organização poderá concessionar a terceiros a venda ao público dos produtos fornecidos. Os produtos fornecidos serão contabilizados diretamente entre o fornecedor e a organização ou concessionário;

5) A proposta deverá ser acompanhada pela tabela de preços que deverá vigorar desde a adjudicação deste convite até ao final das Festas;

6) A proposta deverá fazer referência ao tipo e quantidade dos meios físicos disponibilizados pela proponente para se proceder à venda dos produtos, nomeadamente, mas não exclusivamente, stand, contentores, máquinas de cerveja, máquinas de gelo, arcas frigoríficas, mesas, cadeiras



e copos, apresentando fotos deste material;

7) A proposta deverá fazer referência a todos os meios disponibilizados em proporção dos meios físicos instalados em cada actividade, nomeadamente, mas não exclusivamente, número de técnicos de assistência por máquina de cerveja;

8) A proposta deverá fazer referência aos prazos de montagem e desmontagem, bem como aos tempos de abastecimento e reposição de produtos;

9) A proposta deverá fazer referência à possibilidade de oferta de *merchandising*;

10) A desistência por parte da proposta vencedora obrigará esta ao pagamento da quantia de 100.000,00€ (cem mil euros), a título de cláusula penal estritamente compulsória;

11) A Organização reserva-se o direito de não seleccionar nenhuma entidade concorrente, no caso das propostas se encontrarem abaixo do valor que a Organização entenda ser o valor mínimo para a presente concessão, de não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários à seleção, por entender haver falta de idoneidade da proposta ou dos seus proponentes ou por qualquer outro motivo que considere nocivo para o bom nome da Organização;

12) A Organização reserva-se igualmente o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem, supervenientemente, alterações circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.